



CONCEDER ao servidor **FRANCIDETH CORDEIRO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário deste Poder à disposição da Divisão de Gestão de Pessoas, **15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde**, no período de **20.8.2015 a 03.9.2015**, conforme laudo médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às fls. 04 do **Processo n.º 18551/2015** e nos termos dos artigos 65, inciso I e 68, da Lei n.º 1762, de 14.11.1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de agosto de 2015.

MARIA ZULENA DE MATOS
Secretária-Geral de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico n.º. 042/2015
Processo Administrativo n.º. 10986/2015
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva de no-breaks**, incluído o fornecimento de peças, instalados no Datacenter e Salas Técnicas das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 02/09/2015, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Abertura da Sessão Pública: dia 16/09/2015, às 11h (horário de Brasília) / 10h (horário de Manaus), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos [sites: www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 31 de agosto de 2015.

Thais Fernandes Machado
Pregoeira

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

IRANDUBA

1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA/AM
Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro- CEP: 69415-000
Jorsenildo Dourado do Nascimento – Juiz de Direito
Erivan Afonso Menezes Calderaro - Escrivão

PORTARIA Nº 002/2015 – VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE IRANDUBA

O Exmo. Sr. Dr. JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a ausência de estabelecimento prisional não justifica que o preso seja submetido a regime ou condições mais gravosas de cumprimento de pena,

CONSIDERANDO a existência de Casa do Albergado Feminino e Masculino nesta cidade, a fim de que os apenados possam cumprir pena em regime aberto, conforme estabelece o art. 93 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO que a pena deve, prioritariamente, ser cumprida próximo aos familiares e que, a Casa do Albergado de Manaus encontra-se interdita, em razão do incêndio ocorrido no ano passado,

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo STF, no HC 113334, do dia 20.03.2014, em que foi concedida prisão domiciliar por falta de vaga em regime aberto, sendo este o entendimento da Suprema Corte em vários julgados,

CONSIDERANDO que a existência de estabelecimento penal adequado é obrigação do Estado, não podendo os condenados a regimes mais brandos permanecer em regime mais gravoso;

CONSIDERANDO que os presos de Justiça de Iranduba ficam na Delegacia de Polícia, estabelecimento inadequado com capacidade para 08 (oito) presos, sendo que, atualmente, conta com 45 presos;

CONSIDERANDO que a superlotação da Delegacia de Polícia atualmente ultrapassa o percentual de 562,5% (quinhentos e sessenta e dois vírgula cinco por cento), tornando ainda mais DESUMANA as condições no interior da Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO que a autoridade policial titular comunicou a este juízo que não há lugares para abrigar os condenados do regime aberto na Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia apresenta condições insalubres;

CONSIDERANDO a competência deste juízo, nos termos do art. 106, inciso VI da Lei de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os apenados(as) em regime aberto, passem a cumprir pena em regime domiciliar.

§1º Durante o cumprimento da pena, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) comparecimento mensal em juízo, a fim de justificar suas atividades e manter atualizadas as informações sobre o endereço em possam ser localizados ;

b) permanecer recolhidos em suas residências durante o período noturno, compreendido, compreendido entre as 18h até às 06h, inclusive aos finais de semana e feriados;

c) não se ausentar desta cidade, sem prévia autorização judicial;

